



## Prefeitura de Joinville

### DECISÃO SEI Nº 2374504/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 05 de setembro de 2018.

### DECISÃO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2018 - PROCESSO SEI 18.0.009887-9

O Secretário Municipal de Saúde de Joinville, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**RESOLVE:**

**ANULAR** o processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2018**, que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar serviços de lavanderia com locação de enxoval hospitalar**, de acordo com os motivos expostos na Justificativa SEI 2374111.

Nesse particular contexto, ressalta-se que a anulação do processo licitatório encontra amparo legal no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De igual modo, convém salientar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

**Súmula 346**

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que não houve a adjudicação e homologação da licitação e que restou caracterizada a ilegalidade da exigência indevida de documentação e ausência de critérios objetivos para realização da visita técnica, prevista no item 12 do Edital, **impõe-se a anulação do certame.**

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

Após o decurso do prazo, no caso da não apresentação de recurso administrativo em face da decisão exarada, proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

**Jean Rodrigues da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/09/2018, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 06/09/2018, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2374504** e o código CRC **3F428651**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.009887-9

2374504v7